

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso VIII ao *caput* do art. 134 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 134. ....**  
.....  
**VIII – eventos sociais de forma geral.**  
.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A recente Emenda Constitucional n. 132/23, que resultou da PEC 45/19, reformulou a base de tributação sobre o consumo, extinguindo tributos como ISS, ICMS, PIS, COFINS e IPI, e instituindo o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). A mencionada reforma tributária, embora seja um avanço significativo para a simplificação do sistema tributário nacional, trouxe desafios específicos para o setor de eventos que precisam ser abordados com urgência.

A redação atual do PLP 68/2024, em seu art. 134, concede uma redução de 60% na alíquota do IBS e da CBS para determinadas atividades culturais, artísticas e de eventos, estabelecendo uma alíquota padrão esperada de 11,2%. No entanto, identificamos que os eventos sociais em geral, como casamentos, formaturas, eventos corporativos entre outros que são realizados por nossos associados não foram contemplados na lista de atividades beneficiadas, gerando um impacto negativo sobre o setor.

Logo, é imprescindível que seja adicionado um inciso ao art. 134 do PLP de modo que possa abranger os eventos sociais, inclusive aqueles não especificados de modo geral.



A inclusão desses serviços mencionados garantirá uma distribuição mais equitativa da carga tributária entre todas as atividades do setor de eventos, evitando a concentração de benefícios em apenas algumas atividades específicas.

Além disso, o setor de eventos é um grande impulsionador da economia brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, e a tributação diferenciada contribuirá para a sustentabilidade e o crescimento do setor, beneficiando a economia como um todo.

Deve-se destacar que, embora todos os segmentos de eventos tenham sido contemplados pela legislação, os casamentos, formaturas e demais eventos sociais foram excluídos. Essa exclusão cria uma situação de desigualdade, pois uma empresa que presta serviços para eventos pode atender a diversos segmentos, mas, ao realizar serviços para casamentos, formaturas ou eventos sociais, poderá enfrentar uma tributação integral. Tal situação não seria justa com o elo da cadeia de eventos.

Ademais, os eventos culturais e artísticos são fundamentais para a promoção da cultura brasileira e o turismo, e a redução da alíquota tributária permitirá a realização de mais eventos, fomentando a diversidade cultural e o acesso da população a essas atividades.

Por fim, reduzir a carga tributária sobre o setor de eventos aumentará a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, atraindo investimentos estrangeiros e consolidando o Brasil como um destino de eventos de grande porte.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Irajá**  
(PSD - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3318185736>